



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1433, de 2023, do Senador Magno Malta, que Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Carlos Viana

05 de junho de 2024



PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.433, de 2023, do Senador Magno Malta, que *acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.433, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta.

O projeto *acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.*

De acordo com o despacho inicial da matéria, o projeto seria apreciado primeiramente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aberto prazo para emendas a todos os senadores, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em votação terminativa nesta última.

Na CDH, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental de emendamento geral, que findou em 27 de abril de 2023.

Na 49ª Reunião, Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2023, a CDH aprovou o relatório da Senadora Ivete da Silveira, que passou a constituir o Parecer da CDH pela aprovação do Projeto, foi proposta emenda nº 01, de autoria do Senador Rogério Carvalho perante essa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.433, de 2023, que visa a *determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil* tramitou na CDH desta Casa, tendo recebido parecer favorável.

Por força do disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifestar sobre admissibilidade e mérito da proposição.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos óbices. De acordo com o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, bem como, consoante o inciso XV do art. 24, cabe à União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, legislar sobre proteção à infância e à juventude. Ademais, materialmente, a proposta, que visa a incluir a veiculação de informações de relevante interesse público pelas emissoras públicas de radiodifusão, vai de encontro com os princípios e as normas constitucionais que disciplinam a comunicação e a proteção à infância no Brasil, não se vislumbrando afronta ao disposto no art. 220 tampouco ao IX do art. 5º da Constituição Federal.

Sobre o mérito, concordamos com o parecer da CDH, que aduz que comunicação de massas é um bom meio para se propagar mensagens de relevância para a coletividade, como a prevenção, tanto do consumo de drogas quanto do uso de violência.

Acerca da regimentalidade da proposição, entendemos que seguiu os trâmites adequados. Em relação à juridicidade da proposta, tampouco há reparos. Contudo, fazemos sugestões redacionais para melhor técnica legislativa, sobretudo, para que se troque o termo “maus-tratos infantil” por “maus-tratos contra criança ou adolescente”, para adequação ao já disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na forma das emendas de redação

que ora apresentamos, bem como pelo acatamento parcial da emenda nº 01, que busca o estabelecimento em lei, de diretrizes para a elaboração dos conteúdos a serem veiculados que levem em consideração evidências científicas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 1.433, de 2023, nos termos das emendas de redação e acatamento parcial da emenda nº 01 – CCJ, apresentadas a seguir:

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL nº 1.443, de 2023, a seguinte redação:

“Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente.”

EMENDA Nº 3 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.433, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte art. 76-A:

‘**Art. 76-A.** As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens integrantes do sistema público reservarão em sua programação diária cinco minutos para divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 1º As inserções serão distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo metade do tempo destinado à divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e metade à divulgação de mensagens de prevenção aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 2º As emissoras utilizarão material institucional produzido especialmente para as finalidades descritas no *caput*.”

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.433, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigor acrescida do seguinte art. 76-A:

‘**Art. 76-A.** As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens integrantes do sistema público reservarão em sua programação diária cinco minutos para divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 1º As inserções serão distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo metade do tempo destinado à divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e metade à divulgação de mensagens de prevenção aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 2º As emissoras utilizarão material institucional produzido especialmente para as finalidades descritas no *caput*.

§ 3º As mensagens a serem divulgadas serão baseadas em evidências científicas e nas melhores práticas sobre prevenção, levando-se em consideração:

- I – identificação precisa do público-alvo da campanha;
- II – embasamento teórico sólido da Prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas;
- III – monitoramento periódico dos resultados obtidos pela divulgação das mensagens;
- IV – programas de prevenção já adotados pelo Governo Federal no âmbito de escolas, famílias e comunidades;
- V – foco nos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes;
- VI – foco na mudança cultural sobre o uso problemático de álcool e outras drogas; e
- VII – promoção de ações educativas sobre as consequências do uso problemático de álcool e outras drogas.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****17ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1433/2023)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 2-CCJ E 3-CCJ, E PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 4-CCJ.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania